



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.139.984-4 (página 1 de 11)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025 QUE  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO E A EMPRESA SPRIX  
BRASIL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, CEP 80.530-140, representada por seu Secretário, o Sr. Luiz Augusto Silva, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 005/2023, doravante denominada **SEPL** e a empresa **SPRIX BRASIL SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 55.463.133/0001-96, com sede na Rua/Av. Paulista, n.º 302, município de São Paulo, CEP 01.310-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Masaru Nomura, japonês, casado, portador do passaporte japonês n.º TT 3019970, inscrito no CPF sob o n.º 054.105.171-72, doravante denominada **SPRIX BRASIL** ou então **EMPRESA**, considerando o contido no protocolado sob n.º 23.139.984-4, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na Lei Estadual n.º 20.541/2021, e no Decreto Estadual n.º 1.350/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a aplicação de testes no modelo TOFAS e emissão de certificados no âmbito do projeto Talento Tech-PR. O Talento Tech-PR é um projeto de extensão universitária que tem por objetivo precípuo promover um curso de formação em conteúdos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltado para alunos do Ensino Médio e Ensino Superior Públicos Paranaenses dos 50 municípios com menores índices IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM). Além da capacitação, o projeto visa ampliar a empregabilidade dos alunos concluintes, por meio de parcerias com empresas, como também incentivar o empreendedorismo, repercutindo em aspectos sociais

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.139.984-4 (página 2 de 11)

e econômicos de médio e longo prazo, impactando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento regional endógeno sustentável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.139.984-4, além do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2024 – SEPL/SEI/SEED/SETI/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, constante no protocolo nº 21.811.957-7.

2.1. A celebração deste termo de cooperação importa na aceitação, pelo empresário, das condições do Projeto Talento Tech-PR, conforme plano de trabalho vinculado ao Termo de Cooperação nº 20/2024.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.

3.1.2. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N.*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.139.984-4 (página 3 de 11)

Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.3.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.4.** cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas originárias dos partícipes;

**3.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.6.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.7.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.8.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.9.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.10.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.11.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.A.*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.139.984-4 (página 4 de 11)

**3.1.12.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da SEPL, o planejamento, a coordenação e a implementação do projeto Talento Tech-PR, conforme distribuição de atribuições constantes na cláusula terceira do Termo de Cooperação nº 20/2024, presente no protocolo nº 21.811.957-7.

**3.2.1.** A SEPL deverá promover a interlocução entre a SPRIX BRASIL e a Governança do Projeto Talento Tech-PR, disponibilizando à SPRIX BRASIL as seguintes informações:

**3.2.1.1.** Os municípios participantes do projeto;

**3.2.1.2.** Lista de cadastro dos alunos que irão realizar os testes;

**3.2.1.3.** O nível de conteúdo que será cobrado, considerando os modelos de testes padronizados disponibilizados pela **SPRIX BRASIL**.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SPRIX BRASIL**:

**3.3.1.** Aplicar o teste TOFAS para todos os alunos e contemplando todos os municípios participantes do projeto Talento Tech-PR, na forma e prazo combinados entre a SPRIX BRASIL e a Governança do Projeto;

**3.3.2.** Compartilhar os resultados e emitir os respectivos certificados aos alunos aprovados, na forma definida junto com a Governança do projeto;

**3.3.3.** Disponibilizar treinamento para a preparação da implementação dos testes aos responsáveis pelo projeto, ao nível que esses possam ser multiplicadores aos professores que aplicarão os testes e aos alunos que realizarão os testes.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Protocolado n° 23.139.984-4 (página 5 de 11)

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VII do Plano de Trabalho do Termo de Cooperação n.º 001/2025.

**5.2.** Designa-se, **pelo ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL**, o(a) servidor(a) SIMONE SINARA, **OCUPANTE DO CARGO de professora, RG n.º 787.87X.XXX-49** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) CARLOS WILLIANS JAQUES MORAIS, **OCUPANTE DO CARGO Chefe de Unidade Técnica, RG n.º 10.XXX.485-X** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, **pela SPRIX BRASIL**, o(a) sr.(a) Yana Mie Takahashi, RG n.º 56.XXX.088, Coordenadora Comercial e Administrativa, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação e o(a) sr.(a) Masuru Nomura, CPF n.º 054.10X.XXX-72, Diretor Presidente, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Protocolado n.º 23.139.984-4 (página 6 de 11)

**5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

**6.4.** É vedado aos partícipes estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais, para consecução do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.A.*





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado nº 23.139.984-4 (página 7 de 11)

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**8.1** A **SEPL** e a **SPRIX BRASIL** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEPL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **SPRIX BRASIL** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEPL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SPRIX BRASIL** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A **SPRIX BRASIL** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **SPRIX BRASIL** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEPL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **PARTÍCIPE** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse

*M.N.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Protocolado nº 23.139.984-4 (página 8 de 11)

sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado da **SEPL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEPL**, a **SPRIX BRASIL** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **SPRIX BRASIL** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **SPRIX BRASIL**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SPRIX BRASIL**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** A **SEPL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SPRIX BRASIL** providenciará o descarte, para a **SEPL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEPL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N.*





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n.º 23.139.984-4 (página 9 de 11)

a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **12 (doze) meses** renovados, salvo manifestação em contrário, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de **36 (trinta e seis) meses**. O presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Planejamento, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 10.3. No caso de extinção do ajuste, cada partícipe fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;
- 10.4. Se na data de extinção não houver sido alcançado o resultado pretendido, as partes entabularão acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A **SPRIX BRASIL** responderá integralmente pelos encargos dos empregados que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas,

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: MMMM/2024

*M.N.*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.139.984-4 (página 10 de 11)

previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEPL**.

**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEPL** e os agentes designados pelo **PARTÍCIPE**.

**11.2.** A **SPRIX BRASIL** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEPL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** A **SEPL** e a **SPRIX BRASIL** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

*M.N.*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Protocolado n° 23.139.984-4 (página 11 de 11)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 29 de Janeiro de 2025

**Assinado Eletronicamente**  
GUTO SILVA  
Secretário de Estado do  
Planejamento

野村 大  
**Assinado Eletronicamente**  
MASURU NOMURA  
Diretor Presidente SPRIX  
Brasil



ePROTOCOLO



Documento: **001TERMODECOOPERACAO2025SEPLSPRIXBRASIL\_MasaruNomura2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Masaru Nomura** em 31/01/2025 09:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 12/02/2025 11:01 Local: SEPL/GS.

Inserido ao protocolo **23.139.984-4** por: **Rafael Rauta Buiar** em: 11/02/2025 12:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c2e8527e9fda32e92a97fc8e4d49d623**.